



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parecer ao Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar N° 509 com redação alterada pela Emendas 01 e 02

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23/11/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Acrescenta o inciso VIII ao art. 86 e os incisos III e IV ao parágrafo único deste mesmo artigo, acrescenta parágrafo único ao art. 90 e altera a redação do inciso III e dos §§ 2°, 3° e acrescenta §4° ao art. 144 da Lei n° 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Deivid R Aquino*, em 13/09/2022

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre Substitutivo ao PLC n° 509/2021 que altera a redação dos artigos 144, 86 e 90 da Lei n° 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto principal foi protocolado nesta Casa em 14/10/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no dia 18 de outubro de 2021.



Após, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão, em despacho, encaminhou o projeto à Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer.

Em 23 de novembro de 2021 foi apresentado o parecer jurídico, o qual sugeriu a supressão do termo “interesse público”, na redação sugerida pelo art. 2º do projeto, opinando pela legalidade e constitucionalidade.

Foi juntada ao projeto uma sugestão de emenda do Sr. Vanderlei de Carvalho.

Em 23/11/2021, o projeto de lei foi distribuído conjuntamente às Comissões de Finanças e Orçamento e à de Educação, Turismo, Cultura e Meio-ambiente.

O autor do projeto de lei, Vereador Gilberto Pereira, protocolizou em 17/11/2021 pedido de audiência pública.

Em 02 de dezembro de 2021 foi protocolizado substitutivo ao projeto de lei de autoria também do Vereador Gilberto Pereira, autor do projeto principal.

Foi realizada reunião pública nesta Comissão, com presença dos munícipes, vereadores em 02 de dezembro de 2021, nas dependências desta Casa Legislativa, conforme ata da reunião anexada ao projeto de lei.

A comissão, diante das informações carreadas na reunião pública realizou emendas ao substitutivo global ao projeto de lei, manifestando-se ao final pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

O Projeto foi devolvido à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

Em reunião da Comissão de Turismo e Meio-ambiente realizada em 02 de agosto de 2022, a mesma solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo para que este se manifeste formalmente a respeito do projeto em comento, em especial sobre a viabilidade da execução da lei (Protocolo PMI 13.170/2022).

Em 08 de agosto de 2022, em resposta ao Pedido de Informações, o Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Interno, Senhor Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco, declarou que estão em processo de pesquisa, elaboração e reedição do Plano Diretor, bem como demais

AMAROSA



meio ambiente e garantir um ambiente mais agradável e de convivência harmoniosa entre todos os frequentadores.

Segundo o Vereador proponente, tal proposição de alteração legislativa se dá em decorrência das inúmeras ocorrências de perturbação de sossego público, principalmente durante a alta temporada dos anos anteriores, em decorrência dos transeuntes ficarem na faixa de área a nas vias de acesso com caixas de sons em altos volumes, provocando aglomerações e mal-estar nas famílias de Imbituba e turistas que frequentam o local.

Apenso ao projeto, consta o Requerimento do Autor do Projeto em que requer a realização de audiência pública para discutir o projeto, bem como ofício da Associação de Surf de Imbituba solicitando o uso da palavra em sessão da Câmara para manifesta-se a respeito do projeto.

Juntado ao Projeto, consta lista de presenças da reunião pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça para tratar do projeto em comento, bem como a Ata da referida reunião, bem como Substitutivo Global ao PL de autoria também do Vereador Gilberto Pereira, o qual acatou sugestões da assessoria jurídica a fim de adequar o projeto à técnica legislativa.

Conforme Ata da reunião realizada pela CCJ juntada ao projeto, foram verificadas opiniões divergentes dos participantes em relação ao projeto.

No que toca à questão legal-jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do substitutivo global ao projeto de lei Complementar 509/2021, com redação alterada pelas emendas 01 e 02 de autoria da própria Comissão, exarando parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto com as Emendas.

Passo à análise do Mérito.

Descrito o objeto da proposição, ressalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes ao meio-ambiente e turismo.

Nesta ótica, a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Turismo é responsável por fiscalizar a implementação de políticas públicas, com temática relacionada à legislação de defesa do meio ambiente, da poluição ambiental, flora, fauna, controle e proteção animal, bem como os impactos de proposições no setor turístico do município.

Depreende-se, com a análise do texto normativo do projeto, que o escopo do legislador consiste na fixação de procedimento para que o Poder Executivo realize a fiscalização e a execução das normas que estabelecem



legislações, entre elas o Código de Posturas e, por isso, entende pela inviabilidade da alteração proposta pelo projeto no atual momento de transição sob pena de causar insegurança jurídica.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

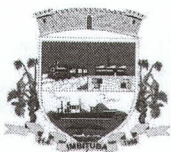
Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, **saneamento**, assistência e previdência social e **meio ambiente**.

Ainda termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática e **turismo**.

O projeto de Lei original, de iniciativa do legislativo Municipal, pretende alterar do código de posturas com o objetivo de proibir o uso de churrasqueiras nas faixas de areais das praias e lagoas, bem como nas calçadas e praças pública.

Além desta regulamentação, o projeto pretende também coibir o uso de caixas de sons, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem a perturbação ao sossego público em toda orla das praias e lagoas do município de Imbituba, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Gilberto Pereira, onde este justifica que o Projeto de Lei pretende alterar o Código de Postura do Município de Imbituba, objetivando vedar no espaço público, de uso comum, praias, lagoas, logradouros públicos que lhes dão acesso e praças, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público, bem como, vedar uso de churrasqueira nesses locais públicos para proteger o



posturas para a preservação do sossego público nas áreas públicas tais como praias, Lagoas, praças, bem como o uso de fogo, fogueira e o de churrasqueiras para cozinhar em praças, logradouros, canteiros e jardins públicos, nas praias, em áreas de preservação permanente, assim como ao longo dos leitos de lagoas.

Embora pertinente a matéria tratada pelo projeto em tela, o Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, Senhor Vitor Cardoso Vichiect Lo Bianco, em resposta ao pedido de Informações desta Comissão lei (Protocolo PMI 13.170/2022), declarou que o Executivo Municipal está em processo de elaboração do projeto para a revisão do Código de Posturas do município, o que compreenderá as questões abordadas pelo projeto em comento, porém com as devidas análises junto aos técnicos da área e órgãos ambientais pertinentes.

Neste sentido, voto no mérito desfavorável ao Projeto de Lei, com a pretensão de aguardar o projeto encaminhado pelo Executivo o qual terá os devidos estudos e impactos necessários junto aos órgãos ambientais

Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto desfavorável ao Projeto de Lei Complementar nº 509/2021 (Projeto Substitutivo com redação alterada pelas emendas nº 001 e 002).

Deivid R Aquino
Relator

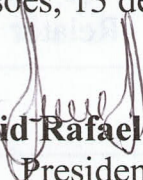


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 13 de setembro de 2022 opinou por unanimidade pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 509/2022 com redação alterada pela Substitutivo Global 01 e Emendas nº 001 e nº 002.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Membro